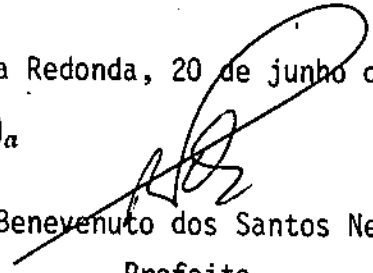




Volta Redonda, 20 de junho de 1983

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

  
Benevenuto dos Santos Neto  
Prefeito

**LEI MUNICIPAL N.º 1.826**

EMENTA:- Concede aos funcionários inativos da Municipalidade os benefícios da paridade, mediante refixação de seus proventos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - A refixação de proventos dos funcionários inativos desta Prefeitura fica estabelecida com base no vencimento correspondente ao cargo em que venham a ser identificados, por transposição, aos cargos respectivos em que se aposentaram, tendo em vista o disposto no inciso II, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.802, de 10 de dezembro de 1982.

§ 1º - A identificação de que cuida este artigo referir-se-á aos cargos de denominação e nível de vencimentos iguais, aproximados ou correlatos ao daquele em que ocorreu a aposentadoria, bem como à classe ou referência em que o inativo possa ser localizado, como resultante de reestruturações e enquadramentos do pessoal ativo já havidos.


§ 2º - Se as atribuições inerentes ao cargo que o funcionário se aposentou não puderem ser identificadas ou relacionadas com a nomenclatura vigente, considerar-se-á, para os efeitos deste artigo, cargo semelhante quanto às atividades e atribuições, ao nível de responsabilidade e à complexidade exigidos para o respectivo desempenho funcional.

Artigo 2º - A refixação de proventos prevista nesta Lei não implicará na supressão de vantagens, gratificações e quaisquer outras retribuições de provento respectivo, especialmente aquelas asseguradas pelo artigo 177, § 1º, da Constituição de 1967 em sua redação originária, restando, ainda, o disposto no § 2º do artigo 102 da Constituição, na redação dada pela Emenda nº 01/69.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na revisão de proventos dos funcionários aposentados com as vantagens de cargos ou funções de confiança, servirá de base de cálculo o vencimento do cargo em comissão ou da função gratificada em que haja sido transformado ou reclassifi

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 1826 | FLS. 25






*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

## **LEI MUNICIPAL N.º 1.826**

2.

cado o cargo em comissão ou a função gratificada, adotado, porém, na hipótese de sua extinção ou impossibilidade de identificação, o critério de semelhança de atribuições e atividades, a par do nível de responsabilidade e complexidade e inerentes.

Artigo 3º - A Administração adotarã como premissa inicial, no sentido de aplicar a paridade e promover a refixação de proventos, as indicações constantes do Anexo "VII" da Lei Municipal nº 1.319, de 16 de janeiro de 1976, com as disposições do seu artigo 51 e 52.

Artigo 4º - A refixação de proventos ocorrerã, também, sempre que, por força de reestruturação dos Quadros de Pessoal, houver alteração que determine nova revisão da paridade prevista nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A norma deste artigo e das demais disposições desta Lei não implicarã, em qualquer hipótese, na redução de proventos.

Artigo 5º - Os proventos serão, também, revistos, independentemente dos reajustes gerais, a fim de manter o poder aquisitivo dos funcionários inativos em nível similar ao pessoal ativo.

Artigo 6º - Os efeitos desta Lei serão extensivos aos Pensionistas desta Prefeitura e a revisão de Proventos e Pensões deverá vigorar a partir de 1º de junho de 1983, correndo as despesas à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal.

Artigo 7º - O pessoal do Poder Legislativo será beneficiado de forma idêntica, adotados os princípios básicos estabelecidos na presente Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entrarã em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda,

BENEVENUTO DOS SANTOS NETTO

Prefeito

Mensagem nº 016/83  
Autor: Prefeito Municipal  
mlam/.

